



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70070-600

Ofício-Circular nº 211/2024/GRI/CGEST-CFP

Ao Exmo. Sr. Presidente

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República Federativa do Brasil

Ào Exmo. Sr. Procurador Geral da República

PAULO GONET BRANCO

Ministério Público Federal

Exmo. Sr. Sub-procurador Geral da República

NICOLAO DINO

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - Ministério Público Federal

Exmo. Sr. Defensor-Público Geral Federal

LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES

Defensoria Pública da União

Exma. Sra. Ministra

SÔNIA GUAJAJARA

Ministério dos Povos Indígenas - Governo Federal

Exma. Sra. Ministra

MACAÉ EVARISTO

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

Exmo. Sr. Ministro

ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI

Ministro da Justiça e da Segurança Pública

Exma. Sra. Presidenta

JOENIA WAPICHANA

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Exma. Sra. Deputada Federal

CELIA XAKRIABÁ

Presidente da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários - Câmara dos Deputados

Sra. Presidenta

MARINA DERMMAN

Conselho Nacional de Direitos Humanos

**Assunto: DENÚNCIA SOBRE ATAQUE À RETOMADA DA TERRA INDÍGENA
NHANDERU MARANGATU - MATO GROSSO DO SUL.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 576600004.000302/2024-02.

Prezadas(os) Senhoras(es),

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, autarquia pública de regulamentação do exercício profissional da Psicologia no território brasileiro, cujas funções precípuas são designadas pela Lei Federal 5.766/1971, vem às autoridades e instituições supramencionadas

INFORMAR

Que neste momento acontece um processo de retomada na Terra Indígena Nhanderu Marangatu, sobreposta pela Fazenda Barra, no município de Antônio João - Mato Grosso do Sul. A retomada está sendo feita por indígenas da etnia Guarani e Kaiowá, entre eles diversas mulheres, crianças e pessoas idosas. Há relatos de que a Tropa de Choque da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul e o efetivo da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul (PM-MS) está desde ontem, atuando em postura violenta contra os indígenas em retomada.

O Conselho Indigenista Missionário - Cimi reporta que a 1ª Vara Federal da Justiça Federal de Ponta Porã-MS autorizou a atuação da polícia do estado, e após, houve intensificação da ação policial contra as pessoas indígenas. Reporta ainda que três pessoas, uma mulher e dois homens, foram feridos, estando uma delas internada em um hospital do município. A Força Nacional está acompanhando a situação, porém os indígenas encontram-se neste momento SITIADOS dentro da fazenda.

A ação está sendo acompanhada, *in loco*, por Psicólogos membros das Comissões de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, que estão realizando diligência por terras indígenas no oeste do Estado do Paraná desde quarta-feira (11 de setembro de 2024).

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP pugna por atenção imediata à ação e envidamento de esforços coletivos para a GARANTIA DE PROTEÇÃO À TODAS AS PESSOAS INDÍGENAS GUARANI E KAIOWÁ SITIADAS NESTE MOMENTO NA TERRA INDÍGENA NHANDERU MARANGATU (Antônio João-MS).

Solicita-se incidência no sentido de verificar as condições à que as pessoas indígenas estão expostas em decorrência da brutalidade da ação das forças de segurança, bem como a garantia de acesso de alimentos e proteção integral dos seus direitos, especialmente referidos em sua segurança física.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP considera imperioso avançar o processo de demarcação das terras indígenas. A tese do Marco Temporal, aplicada já em legislações vigentes e em discussão no Supremo Tribunal Federal, vulnerabiliza, desumaniza e afeta a saúde mental dos povos indígenas do Brasil.

Atenciosamente,

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO
Conselheiro Presidente

Conselho Federal de Psicologia



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 13/09/2024, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1812587** e o código CRC **EAFE546D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 576600004.000302/2024-02

SEI nº 1812587